



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2056/09-CONSUN, de 16 de Dezembro de 2009.

EMENTA: Aprova Revogação do Inciso II do Artigo 2º e alteração do Artigo 4º da Resolução 1402/07-CONSUN.

A Reitora da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 16 de Dezembro de 2009, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam aprovados os benefícios a serem concedidos para Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no âmbito da Universidade do Estado do Pará.

Art. 2º - Serão concedidos, auxílios denominados Bolsa Estadual de Estudo, Auxílio de Instalação e Auxílio Tese e Dissertação, aos pós-graduandos, a título de incentivo a Cursos de Pós-Graduação Continuada de Docentes e Técnicos Efetivos da UEPA, vinculados a Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

I. Quando o referido Curso for realizado em território brasileiro, deverá possuir obrigatoriamente o reconhecimento da CAPES.

II . Revogado.....

III. A Bolsa Estadual de Pós-Graduação será concedida, após ato de autorização de afastamento de suas atividades, na Universidade, no limite máximo de 24 meses para Mestrado e 48 para Doutorado.

IV. Perderá o direito à Bolsa Estadual de Estudo, o bolsista que:

§1º - Deixar de enviar relatórios semestrais avalizados pelo orientador ou coordenador do curso, e/ou outras documentações solicitadas pela UEPA;

§2º - For afastado do Curso de Pós-Graduação;

§3º- Não apresentar desempenho satisfatório no Curso de Pós-Graduação, conforme avaliação do orientador e/ou do Curso.

V. O Auxílio de Instalação somente será concedido após ato de autorização de afastamento de suas atividades, na Universidade, bem como a assinatura do Termo de Compromisso pelo servidor. E será concedido uma única vez, considerando-se o evento de capacitação na sua integridade, não admitindo-se fracionamento do mesmo nos deslocamentos e retornos.

VI. O Auxílio Tese e Dissertação será pago por ocasião da defesa da respectiva Tese ou Dissertação, mediante a entrega à PROPESP de 1 (uma) cópia Tese/Dissertação e da ata de aprovação da mesma.

Art. 3º - Os pedidos de afastamento docente deverão ser submetidos aos tramites legais da UEPA: aprovação na Plenária Departamental, aprovação no Conselho de Centro e no Conselho Universitário.

§1º - O professor em estágio probatório não terá direito a afastamento;

§2º - Os processos não poderão permanecer por mais de 30 dias em cada uma das instâncias.

Art. 4º - O afastamento de docentes e técnicos efetivos para o exterior, com vistas à realização de estudos de pós-graduação *Stricto Sensu*, somente será autorizado sob os seguintes critérios:

I. Quando o curso de mestrado ou doutorado for reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura do País estrangeiro ou órgão equivalente, mediante declaração da autoridade consular daquele País no Brasil;

II. Quando os cursos forem oferecidos regularmente.

§1º - Fica vedado o afastamento, bem como a concessão de auxílios de quaisquer natureza para docentes e técnicos que visem realizar cursos de pós-graduação, os quais não tenham desenho curricular que exige a presença do discente no local de realização do curso, em caráter permanente.

§2º - A UEPA, para fins de progressão funcional, somente admitirá os títulos revalidados no Brasil, conforme legislação vigente.

Art. 5º - Excepcionalmente poderá o Reitor, ouvido a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSUN e o Departamento de origem do servidor, conceder Bolsa Estadual de Estudo, Auxílio de Instalação e Auxílio Tese e Dissertação, aos docentes e técnicos autorizados a realizar programas de Pós-Graduação de interesse da UEPA, com a condição de não ter a duração inferior a 06 (seis) meses.

Art. 6º - Compete ao Departamento de lotação do docente e à Coordenação administrativa à qual o técnico esteja vinculado, avaliação de interesse do Curso a ser realizado pelo servidor.

Art. 7º - Para fins de afastamento integral ou parcial, será observado o previsto nos incisos I e II do Art. 25 da Lei Nº 6.389 de 15 de março de 2006.

Art. 8º - Os auxílios efetivamente recebidos deverão ser obrigatoriamente ressarcidos à UEPA, nas seguintes condições:

I. O servidor deixar de prestar serviços à UEPA imediatamente após o término do Curso por período igual ao do afastamento;

II. Deixar de concluir o Curso no prazo regimental.

Art. 9º - Em nenhuma hipótese haverá recursos financeiros adicionais aos previstos nesta resolução, cabendo ao servidor o melhor gerenciamento dos mesmos, para todas as necessidades do Curso.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 16 de Dezembro de 2009.

MARÍLIA BRASIL XAVIER
Reitora e Presidente do Conselho Universitário